

Agrestina, 13 de setembro de 2019.

Ofício GP nº. 268/2019.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina

17/09/2019 nº 305

Manoel José Martins B.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.425 de 06 de setembro de 2019.

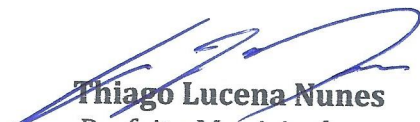
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.425/2019 de 06 de setembro de 2019, que **Altera a alíquota de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município na Lei Municipal nº 1.395, de 08 de agosto de 2018 e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Adilson Tavares das Neves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE



Lei Municipal nº. 1.425, de 06 de setembro de 2019.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município na Lei Municipal nº 1.395, de 08 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de AGRESTINA

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 45, inciso III, da Lei nº 1.395/2018 será de 15,05% (quinze pontos percentuais e cinco por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Capítulo II

Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de AGRESTINA, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 11,50% (onze pontos percentuais e cinquenta por cento) para o exercício de 2019, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 3,90% (três pontos percentuais e noventa por cento) no exercício de 2020 e a cada exercício, findando tal plano de custeio no exercício de 2049.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.425 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.425 de 06 de setembro de 2019, que **Altera a alíquota de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município na Lei Municipal nº 1.395, de 08 de agosto de 2018 e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2019.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

